



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

### PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, na cidade de Paraguaçu, CEP 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99, neste ato representado pelo seu, **senhor** Matias Ebeneser Villa Fonseca, portador do CPF N. 10234291605, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CASA SANTA TEREZINHA LTDA, com sede na Rua José Camilo da Costa, nº 09 - Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu, CEP 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 19 831 890/0001-01, neste ato representada pelo **senhor** ANA PAULA SILVA OLIVEIRA, portador do CPF N. 10197412602, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** supermercadoideal123@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços no Pregão **ELETRÔNICO nº 003/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 029/2025**, homologado em 11/12/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

**1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão **Eletrônico nº 003/2025**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência., conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 003/2025.

**2.2** - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraguaçu .



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final no valor total de R\$ 53.991,30 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos) da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

### Lote 1

Fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Açúcar cristal 5kg - acondicionado em pacote de 5 kg, originário do suco de cana contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, na cor branca, peneirado, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, embalagem primária em sacos plásticos resistentes. No rótulo deverá trazer a denominação "açúcar", seguido do tipo e a classificação, rotulagem nutricional obrigatória. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	60,00 Unidade	R\$ 18,4900	R\$ 1.109,4000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Café em pó especial superior, torrado e moído, embalado a vácuo em embalagens de 500 g, constituído de, no mínimo, 85% de grãos arábica, sãos e limpos, podendo conter até 15% de grãos conilon; e com um máximo de até 10% de grãos pretos/ verdes/ ardidos, preto/ verdes/ fermentados; - impurezas (cascas e paus) em, no máximo, 1%; cor médio/moderadamente escuro a médio claro; bebida dura ou melhor; isento de bebida rio ou riozona; pó homogêneo, com odor, aroma e sabor residual típicos; amargor moderado; umidade de, no máximo, 5%. Nota de Qualidade Global superior mínima de 6,0 pontos na escala sensorial, fazendo uso da Escala de Avaliação de 0 a 10 pontos; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	100,00 Pacote de 500g	R\$ 34,9900	R\$ 3.499,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 4.608,4000

### Lote 2

Fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água mineral com gás 500 ml - água mineral natural, com gás, em embalagem descartável: Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: garrafa de 500 mililitros (ml). Material: embalagem do tipo pet, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	600,00 Unidade	R\$ 2,1000	R\$ 1.260,0000



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Água mineral sem gás 500 ml - água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável: Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: Garrafa de 500 mililitros (ml). Material: embalagem do tipo pet, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 10 (dez) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor	1.200,00 Unidade	R\$ 1.6900 R\$ 2.028,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:
<b>Total Lote 2</b>	x1	R\$ 3.288,0000

## Lote 3

Fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Biscoito de polvilho seco - obtido da mistura de polvilho azedo, gordura vegetal, ovos, leite e sal refinado (cloreto de sódio), submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	120,00 Kg	R\$ 34,9900	R\$ 4.198,8000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Bolacha caseira variada - obtida da mistura de ovos, açúcar, banha, nata, óleo de soja, leite, sal amoniaco, farinha de trigo, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	120,00 Kg	R\$ 44,9900	R\$ 5.398,8000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Bolo simples em sabores variados, sendo: bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja, para 15 pessoas, sendo para cada CADA PEDACO COM UM PESO APROXIMADO DE 30G. DEVERA SER PREPARADO NO DIA DO CONSUMO Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	200,00 Unidade	R\$ 16,9900	R\$ 3.398,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Leite UHT integral 1 litro - acondicionado em embalagem cartonada longa vida de 1 litro, leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, uht (ultra hightemperature), composição mínima por litro no valor energético 550kcal, carboidrato 40g, proteína29g, lipídios 30g e gordura totais mínimas 3%, envasado em recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, contendo tampa plástica rosqueável e abertura de uma só vez com lacre antiviolação, claramente visível a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, sob condições assépticas, esterilizadas e hermeticamente fechadas. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	220,00 Unidade	R\$ 5,0900	R\$ 1.119,8000



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Manteiga com sal 200 g -acondicionada em embalagem de 200g, manteiga de textura lisa e uniforme, possui sabor e aroma delicado e característico, contém leite e lactose, manteiga com sal, fabricada com o mais puro creme de leite e dentro dos mais rigorosos padrões de higiene, travessa de longa durabilidade, embalada em pote e tampa de poliestireno impresso com as informações do produto. Ingrediente: creme de leite e cloreto de sódio. Valor energético 72 kcal/10g, tolerância +/- 4%.	100,00 Unidade	R\$ 12,9900 R\$ 1.299,0000
Muçarela fatiado - queijo tipo muçarela fracionado Acondicionado em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no sim, sif ou ima. Validade do produto mínima de 60 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	120,00 Kg	R\$ 48,9900 R\$ 5.878,8000
Pão de queijo comum - produtos obtidos a partir de polvilho, água, ovos, óleo e/ou outra gordura, queijo muçarela e/ou parmesão, leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais	300,00 Kg	R\$ 31,9900 R\$ 9.597,0000
Pão francês - com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Peso líquido 50gr. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). Embalagem: acondicionado em pacotes de polietileno fino e transparente	350,00 Kg	R\$ 14,9900 R\$ 5.246,5000
Presunto fatiado - presunto cozido sem gordura fracionado acondicionado em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no sim, sif ou ima. Validade do produto mínima de 60 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	120,00 Kg	R\$ 37,9900 R\$ 4.558,8000
<b>Total Lote 3</b>	x1	<b>R\$ 40.695,5000</b>

## Lote 4

Fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cento de Salgados - Fornecimento de Cento (100 unidades) de mini salgados fritos (tipo coquetel), com peso unitário mínimo de 15g a 20g por unidade. A composição do cento deve seguir a seguinte proporção mínima, totalizando 100 unidades: - 20 unidades de Coxinha de frango; - 20 unidades de Bolinha de queijo; - 20 unidades de Quibe; - 20 unidades de Risole; - 20 unidades de Enrolado de salsicha. Os produtos devem ser de primeira qualidade, frescos, preparados em conformidade com as normas da ANVISA e entregues em embalagens descartáveis apropriadas, em perfeitas condições de consumo, no local e data a serem agendados pela Administração.	60,00 Unidade (Cento)	R\$ 89,9900	R\$ 5.399,4000



Marca:	Fabricante:	Modelo:
<b>Total Lote 4</b>	x1	R\$ 5.399,4000

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1. Prazo de entrega** do objeto licitado, começará a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e deverá ser feito de acordo com as especificações, nos horários estabelecidos, nas quantidades previamente indicadas, e de acordo com as opções determinadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu.

**5.2.** Os produtos deverão ter a fabricação no dia (caso dos pães, pão de queijo, biscoito, salgados e bolacha), embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, os produtos restantes também deverão estar em fabricação recente e com validade em vigor.

**5.3.** As condições de entrega dos salgados deverão assegurar que os produtos sejam frescos, quentes e prontos para o consumo imediato, sendo fabricados no mesmo dia da entrega e entregues em embalagens térmicas apropriadas, que mantenham a temperatura, a qualidade e a segurança alimentar durante todo o transporte. Os salgados deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, aparência e sabor, sem sinais de ressecamento, umidade excessiva ou alteração de textura.

**5.4.** A entrega ocorrerá em 2 (dois) locais, **com frete por conta da contratada**.

**1** - Rua José Bueno, nº 20, Centro, - Câmara Municipal de Paraguaçu, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 14:45h e 15:30h.

**2** - Rua Machado, nº 684, Centro - Unidade de Atendimento Integrado - UAI Compartilha, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 14:45h e 15:30h.

**5.5. Horário de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues diariamente quando solicitados, de segunda a sexta-feira, no horário entre 14:45h e 15:30h, nos dois locais descritos acima, salvo em feriados.

**5.6. Quantidade dos produtos pedidos:** Os produtos e suas respectivas quantidades serão pedidos



diariamente por telefone/WhatsApp de forma antecipada ao horário estabelecido. Cada local fará seu pedido separadamente.

**5.7.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.9.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Paraguaçu, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraguaçu, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, de segunda-feira a sexta-feira das 14:45h às 15:30h. **Frete por conta da contratada**

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu, caso o seja devidamente fundamentado e entregue na Câmara Municipal de Paraguaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Paraguaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.



**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Paraguaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº. 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao



perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Paraguaçu.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Paraguaçu e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Paraguaçu ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - A Câmara Municipal de Paraguaçu poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Paraguaçu.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Paraguaçu.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Paraguaçu quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Paraguaçu, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

**11.1** - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do período de 12 meses contados da data de assinatura da ata. Ultrapassado este período, será devido ao reajuste através do período acumulado pelo INPC.

**11.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face



dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**11.3** - Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

**11.4** - Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

**11.5** - Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail ([comprascmpu@gmail.com](mailto:comprascmpu@gmail.com)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraguaçu, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**12.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**12.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**13.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**14.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paraguaçu , 30 de dezembro de 2025.





# Câmara Municipal de Paraguacu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

---

ANA PAULA SILVA OLIVEIRA

**CASA SANTA TEREZINHA LTDA**

---

Matias Ebeneser Villa Fonseca

**Câmara Municipal de Paraguacu**

**De acordo:**

---

***Assessor Jurídico***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C107-4D03-B5E9-DBC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATIAS EBENESER VILLA FONSECA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 30/12/2025 09:45:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASA SANTA TEREZINHA LTDA (CNPJ 19.831.890/0001-01) VIA PORTADOR ANA PAULA SILVA OLIVEIRA (CPF 101.XXX.XXX-02) em 30/12/2025 16:23:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA (CPF 128.XXX.XXX-08) em 30/12/2025 16:54:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C107-4D03-B5E9-DBC1>